

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 004, de 10 de junho de 2022.

**PUBLICITA ORIENTAÇÕES AOS
PERMISSIONÁRIOS E BARRAQUEIROS
DO MUNICÍPIO DAS PRAÇAS RUI
BARBOSA E BANDEIRA ACERCA DA
COMERCIALIZAÇÃO DURANTE O
PERÍODO DAS FESTIVIDADES
JUNINAS DE 14 Á 26 DE JUNHO DE
2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; tendo em vista publicitar orientações aos permissionários do município de Jequié das Praças Rui Barbosa e Bandeira durante o período entre 14 a 26 de junho deste ano de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir exclusividade de comercialização de bebidas das patrocinadoras oficiais do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir trafegabilidade das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à segurança e proteção a vida e integridade física das pessoas presentes nas festividades do São João de Jequié.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 16 302, de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra incêndio e pânico e a Lei 13 425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as orientações acerca de exigências básicas de proteção contra incêndio durante a realização do São João de Jequié 2022, dos proprietários de barracas de comercialização de bebidas e alimentos que serão instaladas na Praça Ruy Barbosa e da Bandeira, bem como permissionários destes espaços através do ofício Nº 046/2022 do SAT/8º GBM/ CBMBA;

RESOLVE:

Art. 1º- Os permissionários (quiosques) localizados na Praça Ruy Barbosa e da Bandeira só poderão comercializar bebidas exclusivas da patrocinadora oficial do evento, não sendo permitida a venda de qualquer outra bebida de marca concorrente. Em caso de descumprimento desse artigo, os fiscais designados pela prefeitura farão o devido recolhimento dos produtos, onde serão armazenados no espaço Cultural Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizado na Rua Gerônimo Sodré, 61, Centro, tais produtos serão custodiados até o fim do último dia do evento (26 de junho de 2022).

Art.1.1 - Não será permitida a comercialização fora do horário do evento, das 18 às 5h da manhã do dia seguinte.

Art. 2º - Será permitido a utilização máxima de 5 (cinco) jogos de mesa por permissionário (quiosque) e barracas padronizadas (BAR 5x5) .

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - O Cessionário não poderá praticar preços muito além do mercado e deverá manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos.

Art. 4º - Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espetinhos de madeira, dentre outros.

Art. 5º - O cessionário deverá zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço de comercialização.

Art. 6º - Deverá ser de competência exclusiva do cessionário a guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento.

Art. 7º - Será de competência exclusiva do cessionário/permissionário a instalação de um extintor de incêndio em cada barraca de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Com placas com sinalização dos extintores fixadas na altura de 1,80 m. Uso de GLP 13 KG em área externa a edificação e com proteção, mangueira metálica flexível, deverá ter o selo do INMETRO e esta dentro do prazo de validade. Fica proibido uso de botijões interligados.

Art. 8º - Deverá o cessionário/permissionário respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade.

Art. 9º - Deverá ser de competência do cessionário/permissionário manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas/quiosques/food-trucks.

Art. 9.1 - Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

Art. 9.2 - Responsabilizar-se em manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

Art. 10 - A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 01 hora antes do início do evento.

Art. 11 - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança.

Art. 12 - Havendo a fiscalização da equipe designada pela PREFEITURA deverá permitir a verificação de todas as instruções indicadas no edital, observando que será comercializada apenas bebidas da patrocinadora oficial do evento.

Art.13 - É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 14 - A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 15 - A Cessionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo para a empresa desmontar as barracas de seu uso após o término do evento.

Art. 16 - Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital 002/2022.

Art. 17 - A Cessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplimentos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Cedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da Cessionária e a PREFEITURA.

Art.18 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo ensejará a aplicação de multa correspondente a 2.000.00 (dois mil reais), sem prejuízo da revogação da outorgada.

Art. 19 - Será obrigatória aos **permissionários** a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município.

Art. 20 - Será obrigatória aos **barraqueiros** a devida comprovação de quitação com obrigações tributárias com o município através do pagamento de DAM (Documento de Arrecadação do Município) para cessão onerosa do espaço público destinado a comercialização.

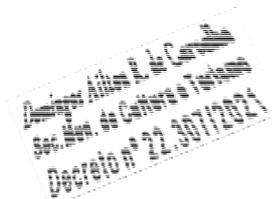
Art. 21 - As barracas deverão ter saída de emergência: acesso das barracas com largura mínima para saída no sentido do fluxo;

Art. 22 - Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N° 003, de 06 de junho de 2022 da SECULT.

Publique-se,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em 10 de junho de 2022.



Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021